

LINDAU RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

CNPJ: 50.550.511/0001-55

NIRE 33.2.1259299-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL PARA SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2023.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 09.05.2023, às 09:00 horas, na sede social da **LINDAU RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselheiro Saraiva, nº 10 – Centro, CEP: 20091-030.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei 10.406/2002, em face da presença do sócio representando 100% do Capital Social, **Eduardo Duarte**.
3. **MESA:** Presidente: Eduardo Duarte; Secretário: Vinicius Aguillar Duarte.
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de voto do sócio representante de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, foi deliberado:

4.1. Aprovar a transformação do tipo societário de sociedade empresária unipessoal para sociedade anônima de capital fechado, nos termos do artigo 220 da Lei 6.404/76 e artigo 1.113 e seguintes do Código Civil - Lei 10.406/2002, sem que essa transformação implique em qualquer interrupção na existência da Sociedade ou nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, inclusive o capital social;

4.2. Aprovar a alteração da denominação social para **LINDAU RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A.**

4.3. Converter cada quota representativa do capital social da sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

4.4. O sócio **Eduardo Duarte**, com a transformação societária, passa a condição de acionista, e oportunamente transfere a acionista que ora ingressa na sociedade, **Abisko RJ Administradora de Imóveis Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 37.984.882/0001-87, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselheiro Saraiva, nº 10 - Centro, CEP: 20091-030, representada neste ato pelo sócio administrador, **Eduardo Duarte**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, titular da carteira de identidade nº. 34.140, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/ME nº. 024.974.417-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselheiro Saraiva, nº 10 – Centro, CEP: 20091-030, 1.599 (Mil, quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal que possui na sociedade ao preço total de emissão de R\$ 1.599,00 (Hum mil, quinhentos e noventa e nove reais).

4.5. Aumentar o Capital Social de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) para R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), mediante a emissão de 1.300 (Mil e trezentas) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (Um real) por ação, totalizando R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente do País pela acionista **Abisko RJ Administradora de Imóveis Ltda.**, nos termos do Boletim de Subscrição, objeto do Anexo I;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LINDAU RJ ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

Nome Novo: LINDAU RJ ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SA

NIRE: 332.1259299-5 Protocolo: 00-2023/361571-7 Data do protocolo: 09/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 12/05/2023 SOB O NÚMERO 33300348816, 00005470498 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 164F16B573D3952E0FF6824629F851BB8E1AECBC332B768460EC8F91758A3D8D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



4.6. Fica consignado que o acionista **Eduardo Duarte**, renunciou ao seu direito de preferência para subscrição de novas ações da Companhia.

4.7. Eleger os Srs. **Eduardo Duarte**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, titular da carteira de identidade nº. 34.140, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/ME nº. 024.974.417-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10, Centro, CEP: 20091-030, para cargo de Diretor Presidente e **Vinicius Aguillar Duarte**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, titular da carteira de identidade nº. 12563815-5, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME nº. 053.942.037-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10, Centro, CEP: 20091-030, para cargo de Diretor sem designação específica, ambos com mandato de 02 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso e nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia, que constitui o Anexo II.


4.8. Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em **R\$ 31.680,00** (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais).


4.9. Aprovação do Estatuto Social, que doravante regerá a Sociedade, tendo em vista as deliberações acima tomadas, o qual faz parte integrante e inseparável da presente Ata para todos os fins de direito, que constitui o Anexo III.

4.10. Autorizar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia Geral de Transformação na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das S.A., assim como autorizar os Diretores a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos que se fizerem necessários para a implementação da transformação ora aprovada.

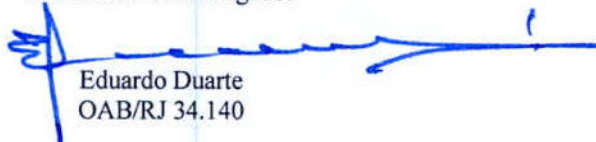
5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.
6. **ASSINATURAS:** Eduardo Duarte – Presidente; Vinicius Aguillar Duarte, Secretário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.


EDUARDO DUARTE
Presidente


VINICIUS AGUILLAR DUARTE
Secretário

Assinatura do Advogado:


Eduardo Duarte
OAB/RJ 34.140

LINDAU RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

	Novas Ações	Ações Integralizadas
EDUARDO DUARTE , brasileiro, separado, advogado, nascido em 12/06/1946, titular da carteira de identidade 34.140, expedida pela OAB/RJ e CPF/ME nº. 024.974.417-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Conselheiro Saraiva, nº.10, Centro, CEP: 20091-030	1	R\$ 1,00
ABISKO RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA , Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal, inscrita no CNPJ/ME 37.984.882/0001-87, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10, Centro, CEP: 20091-030, neste ato representado nos termos do seu Contrato Social, pelo seu sócio administrador Eduardo Duarte.	2.899	R\$ 2.899,00
TOTAL:	2900	R\$ 2.900,00

1. FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do país.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.




EDUARDO DUARTE
 PRESIDENTE

VINICIUS AGUILLAR DUARTE
 SECRETÁRIO

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Eduardo Duarte**, brasileiro, separado, advogado, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10, Centro - CEP: 20.091-030, titular da carteira de identidade nº. 34.140, expedida pela OAB/RJ e CPF/ME sob o nº. 024.974.417-15, e o Sr. **Vinicius Aguillar Duarte**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, titular da carteira de identidade nº. 12563815-5, expedida pelo DIC/RJ e CPF/ME sob o nº. 053.942.037-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Conselheiro Saraiva, nº 10, Centro - CEP: 20.091-030, declaram não estarem incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, e tomam posse dos cargos de Diretor Presidente e Diretor sem designação específica da empresa **LINDAU RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/A.**, respectivamente, para os quais foram eleitos na Assembléia Geral de Constituição realizada em 09 de maio de 2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.


EDUARDO DUARTE


VINICIUS AGUILLAR DUARTE

ESTATUTO SOCIAL

LINDAU RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE
DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. – A **LINDAU RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/A.**, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem por objeto a administração de imóveis próprios e a aplicação de capital próprio em outras sociedades.

ARTIGO 3º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10, Centro, CEP: 20.091-030, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

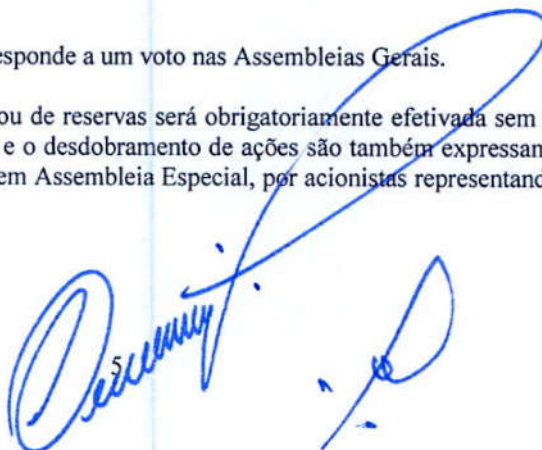
CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. - O Capital Social da Companhia é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), divididos em 2.900 (duas mil e novecentas) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º . Do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.



§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo dois e no máximo cinco Diretores, sendo um Diretor – Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembléia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º. - Em caso de vaga, será convocada a Assembléia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

6


§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 9º - A Diretoria representada por quaisquer dos Diretores, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembléia Geral, se for o caso.

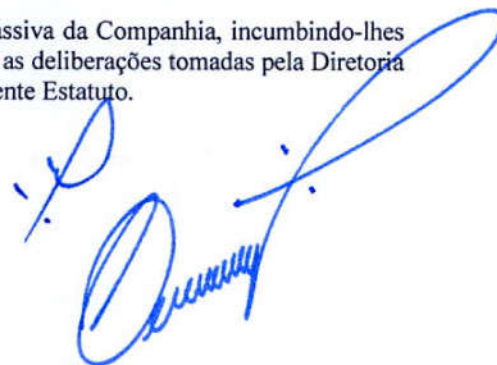
§ 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 10 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.



ARTIGO 11 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º . - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

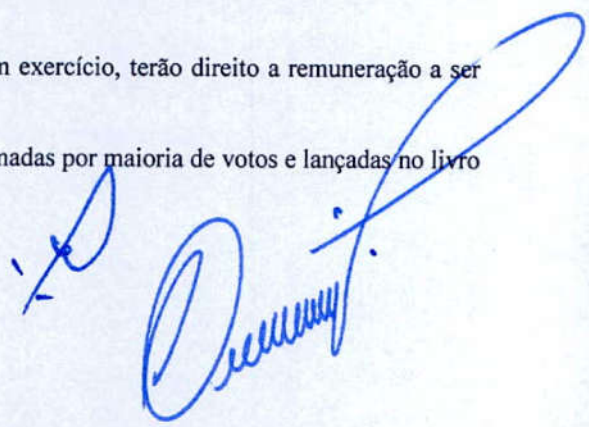
§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembléia Geral.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º . - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º . - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.



**CAPITULO VI
EXERCICIO SOCIAL E LUCROS**

ARTIGO 14 . - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 15 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembléia Geral.

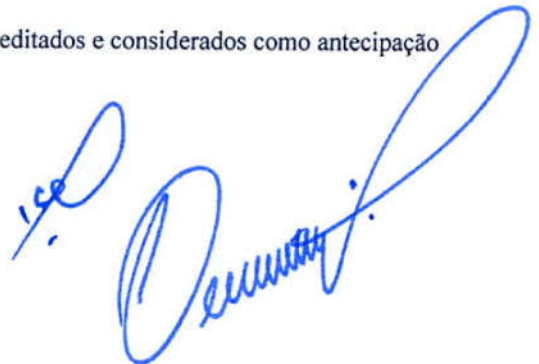
ARTIGO 16 . - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 17 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembléia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º . do artigo 16.

§ 2º- Também, mediante decisão da Assembléia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º. - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.



CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 18 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ACIONISTAS: Eduardo Duarte e Abisko RJ Administradora de Imóveis Ltda.

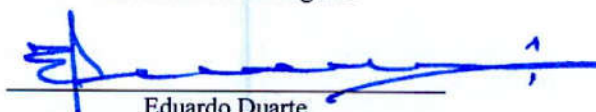
Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.


EDUARDO DUARTE
PRESIDENTE


VENCÍUS AGUILLAR DUARTE
SECRETÁRIO

Assinatura do Advogado:


Eduardo Duarte
OAB/RJ: 34.140



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LINDAU RJ ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, NIRE 33.2.1259299-5, PROTOCOLO 00-2023/361571-7, ARQUIVADO EM 12/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 33300348816 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
024.974.417-15	EDUARDO DUARTE

12 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LINDAU RJ ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
Nome Novo: LINDAU RJ ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SA
NIRE: 332.1259299-5 Protocolo: 00-2023/361571-7 Data do protocolo: 09/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 12/05/2023 SOB O NÚMERO 33300348816, 00005470498 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 164F16B573D3952E0FF6824629F851BB8E1AECBC332B768460EC8F91758A3D8D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

